Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

22831/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA:	27/02/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00028/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÂO DE PATOS/PB.
INTERESSADOS:	Gustavo Macêdo de Araujo Nabor Wanderley da Nobrega Filho

ORÇAMENTO

Orçamento para prestação de Serviços Funerários

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	20	R$ 2.100,00	R$ 42.000,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,20m, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
3	URNA FUNERÁRIA SUPER GORDA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
4	CONSERVAÇÃO DO CORPO, COM APLICAÇÃO DE FORMOL E FENOL (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 300,00	R$ 600,00
5	TANATOPRAXIA (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
6	TRANSLADO POR KM (SE NECESSÁRIO)	UND	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00

R$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Data: 10 / 02 / 2025

Assinatura e/ou Carimbo

43.045.166/0001-37
EDNALDO LUIZ DO CARMO
Rua Cinco de Agosto, 430, Bela Vista
CEP: 58704-100 - Patos-PB

Proposta e Anexos - Ednaldo Luiz do Carmo Pasa-ME. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 306A.F993.410A.DC6D.61B9.D18F.E536.7B11.

Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº **099/2025**
Dispensa nº **028/2025**

PARECER JURÍDICO DISP Nº 328/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N. º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB** – Possibilidade Jurídica.

1

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n. º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB**.

A escolha do fornecedor **EDNALDO LUIZ DO CARMO, inscrito no CPF/CNPJ nº 43.045.166/0001-37**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**;
b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
e) Autuação;
f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

Análise jurídica da contratação. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: AB20.71E4.2B9A.59EB.9824.F673.0164.DF12.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, *v.g.*, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
> **(...)**
> **II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R$ 62.725,59** serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n. º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

> **"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor**

Análise jurídica da contratação. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: AB20.71E4.2B9A.59EB.9824.F673.0164.DF12.

> **for o valor a ser despendido pela Administração Pública".**

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

> **É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**
> **Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo n° 099/2025**, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis:*

A contratação se justifica considerando a necessidade onde a legislação vigente e a indigência de atendimento ás famílias em situação de vulnerabilidade social, esta Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação solicita a realização de Dispensa de Licitação para contratação de serviços funerários, compreendendo: Aquisição de urnas funerárias, Preparação do corpo, Serviço velatório, Cortejo até o cemitério local e Translado do corpo, quando necessário.

O fornecimento desses serviços visa atender às demandas do Auxílio Funeral, conforme previsto na Lei Municipal n° 4.909/2017, que regulamenta os Benefícios Eventuais e assegura o suporte às famílias em situação de hipossuficiência, garantindo-lhes condições dignas para a realização de despedidas de seus entes queridos.

Diante da natureza emergencial e imprevisível da demanda por auxílios funerários, a contratação de tais serviços por meio de Dispensa de Licitação se justifica pelo disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, especialmente no § 2° do artigo 95, que autoriza a aquisição direta de bens e serviços dentro do limite de R$ 62.725,59, desde que devidamente justificada e acompanhada da documentação pertinente, incluindo cotações de preço e certidões exigidas.

O direito ao Auxílio Funeral é um mecanismo essencial de proteção social, garantindo às famílias desprovidas de condições financeiras o amparo necessário em momentos de extrema fragilidade. A prestação desse serviço é de caráter fundamental para assegurar o respeito e a dignidade dos beneficiários, evitando que situações de extrema pobreza agravem o impacto emocional da perda de um ente querido.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Análise jurídica da contratação. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: AB20.71E4.2B9A.59EB.9824.F673.0164.DF12.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o **valor global** estimado para aquisição na ordem de **R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)** ofertado, pela empresa **EDNALDO LUIZ DO CARMO, inscrito no CPF/CNPJ nº 43.045.166/0001-37**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no **art.75, II, da Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Análise jurídica da contratação. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: AB20.71E4.2B9A.59EB.9824.F673.0164.DF12.

PATOS POVO COMPETENTE PREFEITURA DA GENTE · Pai Programa de Atenção à Primeira Infância · Pacto Nacional pela Primeira Infância · selo unicef

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

5

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 028/2025.**

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **EDNALDO LUIZ DO CARMO, inscrito no CPF/CNPJ nº 43.045.166/0001-37**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no. valor de **R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 19 de fevereiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Autorização da autoridade competente. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 54FF.C155.6B13.2D7C.166E.0024.5F58.B6BF.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 028/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 099/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 028/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **EDNALDO LUIZ DO CARMO, CNPJ: 43.045.166/0001-37**, localizada à Rua Cinco de Agosto, nº 430, Bairro Bela Vista, Patos/PB, representante legal: EDNALDO LUIZ DO CARMO, CPF nº 365.252.784-49. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos/PB, no valor total de **R$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS),** conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Formalização de demanda. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 49BA.1ECD.6130.3341.9D66.4352.0482.7C45.

ORÇAMENTO

Orçamento para prestação de Serviços Funerários

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	20	R$ 2.100,00	R$ 42.000,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,20m, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
3	URNA FUNERÁRIA SUPER GORDA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
4	CONSERVAÇÃO DO CORPO, COM APLICAÇÃO DE FORMOL E FENOL (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 300,00	R$ 600,00
5	TANATOPRAXIA (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
6	TRANSLADO POR KM (SE NECESSÁRIO)	UND	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00

R$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Data: 10 / 02 / 2025

Assinatura e/ou Carimbo

43.045.166/0001-37
EDNALDO LUIZ DO CARMO
Rua Cinco de Agosto, 430, Bela Vista
CEP: 58704-100 - Patos-PB

Justificativa de preço. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 974A.DEBD.17EE.1E6F.9CC0.F83C.5C2F.7170.

ORÇAMENTO

Orçamento para prestação de Serviços Funerários

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	20	R$ 2.150,00	R$ 43.000,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,20m, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 620,00	R$ 1.240,00
3	URNA FUNERÁRIA SUPER GORDA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 3.550,00	R$ 7.100,00
4	CONSERVAÇÃO DO CORPO, COM APLICAÇÃO DE FORMOL E FENOL (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 350,00	R$ 700,00
5	TANATOPRAXIA (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 830,00	R$ 1.660,00
6	TRANSLADO POR KM (SE NECESSÁRIO)	UND	2000	R$ 5,50	R$ 11.000,00

R$ 64.700,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos reais)

Data: 10 / 02 / 2025.

Assinatura e/ou Carimbo

Paf Master
32.527.028/0001-78

Justificativa de preço. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 974A.DEBD.17EE.1E6F.9CC0.F83C.5C2F.7170.

ORÇAMENTO

Orçamento para prestação de Serviços Funerários

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	20	R$ 2.175,00	R$ 43.500,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,20m, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00
3	URNA FUNERÁRIA SUPER GORDA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 3.600,00	R$ 7.200,00
4	CONSERVAÇÃO DO CORPO, COM APLICAÇÃO DE FORMOL E FENOL (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 330,00	R$ 660,00
5	TANATOPRAXIA (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00
6	TRANSLADO POR KM (SE NECESSÁRIO)	UND	2000	R$ 5,30	R$ 10.600,00

R$ 64.960,00 (Sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)

Data: 10 / 02 / 25

Assinatura e/ou Carimbo

33.155.741/0001-09
PASC ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA
Rua Horácio Nóbrega, 746,
Belo Horizonte - CEP: 58.704-000
PATOS-PB

Justificativa de preço. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 974A.DEBD.17EE.1E6F.9CC0.F83C.5C2F.7170.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: fevereiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	20	R$ 2.100,00	R$ 42.000,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,20m, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
3	URNA FUNERÁRIA SUPER GORDA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
4	CONSERVAÇÃO DO CORPO, COM APLICAÇÃO DE FORMOL E FENOL (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 300,00	R$ 600,00
5	TANATOPRAXIA (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
6	TRANSLADO POR KM (SE NECESSÁRIO)	UND	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00
				VALOR GLOBAL:	R$ 62.400,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Justificativa de preço. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 974A.DEBD.17EE.1E6F.9CC0.F83C.5C2F.7170.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 14 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Justificativa de preço. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 974A.DEBD.17EE.1E6F.9CC0.F83C.5C2F.7170.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Ofício nº 038/2025 Patos/PB, em 14 de Fevereiros de 2025

À Secretaria de Administração / Setor de Licitação e Contratos

Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços Funerários

Considerando a legislação vigente e a necessidade de atendimento ás famílias em situação de vulnerabilidade social, esta Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação solicita a realização de Dispensa de Licitação para contratação de serviços funerários, compreendendo: Aquisição de urnas funerárias, Preparação do corpo, Serviço velatório, Cortejo até o cemitério local e Translado do corpo, quando necessário.

O fornecimento desses serviços visa atender às demandas do Auxílio Funeral, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.909/2017, que regulamenta os Benefícios Eventuais e assegura o suporte às famílias em situação de hipossuficiência, garantindo-lhes condições dignas para a realização de despedidas de seus entes queridos.

Diante da natureza emergencial e imprevisível da demanda por auxílios funerários, a contratação de tais serviços por meio de Dispensa de Licitação se justifica pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no § 2º do artigo 95, que autoriza a aquisição direta de bens e serviços dentro do limite de R$ 62.725,59, desde que devidamente justificada e acompanhada da documentação pertinente, incluindo cotações de preço e certidões exigidas.

O direito ao Auxílio Funeral é um mecanismo essencial de proteção social, garantindo às famílias desprovidas de condições financeiras o amparo necessário em momentos de extrema fragilidade. A prestação desse serviço é de caráter fundamental para assegurar o respeito e a dignidade dos beneficiários, evitando que situações de extrema pobreza agravem o impacto emocional da perda de um ente querido.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para proceder com a contratação via Dispensa de Licitação, com a devida instrução processual e documentação anexa, garantindo assim a celeridade e a eficácia na prestação do serviço à população em vulnerabilidade social deste município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA
Gerente de Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

15

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: F697.4138.2C81.0A8E.3335.46A3.0ECE.427E.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 245 1001 1027 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Prot. Social Básica e Especial - CRAS, CREAS, Centro Dia, Programa Criança Feliz, C. de Convivência e Afins
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 245 1001 2064 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Maria José de F. A. M.

MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Previsão Orçamentária. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: FE3E.262E.AB00.F974.8006.02DF.5509.062E.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

2. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	URNA FUNERÁRIA ADULTA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	20
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,20m, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2
3	URNA FUNERÁRIA SUPER GORDA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2
4	CONSERVAÇÃO DO CORPO, COM APLICAÇÃO DE FORMOL E FENOL (SE NECESSÁRIO)	UND	2
5	TANATOPRAXIA (SE NECESSÁRIO)	UND	2
6	TRANSLADO POR KM (SE NECESSÁRIO)	UND	2000

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.
A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: F81B.BA87.C19F.3229.3BD7.5084.D182.B482.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 03 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: F81B.BA87.C19F.3229.3BD7.5084.D182.B482.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: F81B.BA87.C19F.3229.3BD7.5084.D182.B482.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 14 de fevereiro de 2025.

THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA
GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: F81B.BA87.C19F.3229.3BD7.5084.D182.B482.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 12:27:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 22831/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00028/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 19/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 62.400,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÂO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 62.400,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ednaldo Luiz do Carmo Pasa-ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.045.166/0001-37
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ab2071e42b9a59eb9824f6730164df12
Autorização da autoridade competente	Sim	54ffc1556b132d7c166e00245f58b6bf
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	49ba1ecd613033419d66435204827c45
Justificativa de preço	Sim	974adebd17ee1e6f9cc0f83c5c2f7170
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f69741382c810a8e333546a30ece427e
Previsão Orçamentária	Sim	ff3f262eab00f974800602df5509062e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f81bba87c19f32293bd75084d182b482
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ednaldo Luiz do Carmo Pasa-ME	Sim	306af993410adc6d61b9d18fe5367b11

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:27. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 8558.98DF.D350.F28B.8E49.F2B1.7560.8D85.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 028/2025
CONTRATO Nº: 396/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO** E A EMPRESA **EDNALDO LUIZ DO CARMO,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, n° 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de sua Secretária, a Sra. HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **EDNALDO LUIZ DO CARMO, CNPJ: 43.045.166/0001-37**, localizada à Rua Cinco de Agosto, nº 430, Bairro Bela Vista, Patos/PB, representante legal: EDNALDO LUIZ DO CARMO, CPF nº 365.252.784-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 028/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 028/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 0E41.6F97.3324.CDDD.F2B3.E7D7.8F1F.C111.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	20	R$ 2.100,00	R$ 42.000,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, ATÉ 1,20m, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
3	URNA FUNERÁRIA SUPER GORDA, COM SERVIÇO FUNERAL COMPLETO, INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, PARAMENTAÇÃO, VELÓRIO E CORTEJO	UND	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
4	CONSERVAÇÃO DO CORPO, COM APLICAÇÃO DE FORMOL E FENOL (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 300,00	R$ 600,00
5	TANATOPRAXIA (SE NECESSÁRIO)	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
6	TRANSLADO POR KM (SE NECESSÁRIO)	UND	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00
				VALOR GLOBAL:	R$ 62.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 0E41.6F97.3324.CDDD.F2B3.E7D7.8F1F.C111.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2061 Gestão de Beneficios Eventuais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 122 1001 2065 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social - BL Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:
O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 0E41.6F97.3324.CDDD.F2B3.E7D7.8F1F.C111.

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao

26

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 0E41.6E97.3324.CDDD.F2B3.E7D7.8F1F.C111.

efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
Ordenador de Despesas

EDNALDO LUIZ DO CARMO
CNPJ nº 43.045.166/0001-37
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 0E41.6F97.3324.CDDD.F2B3.E7D7.8F1F.C111.

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 28.050,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:11868692

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ: 09.323.745/0001-66
Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 49.816,10 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:DE2840A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 397/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 029/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 397/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ Nº: 09.323.745/0001-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 49.816,10 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:0680F32E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: EDNALDO LUIZ DO CARMO
CNPJ: 43.045.166/0001-37
Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:7A6A8E25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 028/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 396/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO: EDNALDO LUIZ DO CARMO
CNPJ Nº: 43.045.166/0001-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:E82CC739

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Comprovante de publicidade. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: EDBF.F92A.4C24.5309.5846.AC19.AEDD.8AA5.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 245 1001 1027 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Prot. Social Básica e Especial - CRAS, CREAS, Centro Dia, Programa Criança Feliz, C. de Convivência e Afins
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 245 1001 2064 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: FF3E.262E.AB00.F974.8006.02DF.5509.062E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.045.166/0001-37 **MATRIZ**		**09/08/2021**

NOME EMPRESARIAL
EDNALDO LUIZ DO CARMO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.03-3-04 - Serviços de funerárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CINCO DE AGOSTO	**430**	**LOJA .**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.704-400	**BELA VISTA**	**PATOS**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZEDINALDO17@GMAIL.COM	**(83) 2146-1438**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/08/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/02/2025** às **10:47:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: DC28.D843.5040.F796.739C.B481.39A4.43BB.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.045.166/0001-37
Razão Social: EDNALDO LUIZ DO CARMO 36525278449
Endereço: R CINCO DE AGOSTO 430 LOJA / BELA VISTA / PATOS / PB / 58704-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020521225727730676

Informação obtida em 17/02/2025 10:43:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: DC28.D843.5040.F796.739C.B481.39A4.43BB.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDNALDO LUIZ DO CARMO
CNPJ: 43.045.166/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:12 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2025.
Código de controle da certidão: **9036.67AE.7437.B634**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: DC28.D843.5040.F796.739C.B481.39A4.43BB.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **ACE7.C09D.1426.69F9** Emitida no dia 17/02/2025 às 10:43:35

Nome Empresarial:
43.045.166 EDNALDO LUIZ DO CARMO

Endereço:		Número:	Complemento:
BR 230		**430**	**LOJA .**
Bairro:	Município:		CEP:
JARDIM COLONIAL	**PATOS**		**58704-400**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.407.248-9	**BAIXADO**	**43.045.166/0001-37**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: DC28.D843.5040.F796.739C.B481.39A4.43BB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 17/02/2025

Contribuinte: EDNALDO LUIZ DO CARMO	Inscrição Mercantil: 2104216 Sequencial: 336744 Referência Loteamento: 000 0000 Cadastro Imobiliário: 52.014.037.0020.000.0 Inscrição Imobiliária: 45497
Localização: RUA CINCO DE AGOSTO, 430, CASA, BELA VISTA	
Natureza: Tributos Mercantis	

Razão Social:
EDNALDO LUIZ DO CARMO

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
43.045.166/0001-37		2104216

Atividade Principal:

9603-3/04 - SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS

Atividades Secundárias

-

Início Atividade: 09/08/2021 Validade: 18/04/2025

Observações: Válido por 59 dias.

Assinatura(s) do(s) Responsável(is)

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

C60B6C5B6F8C62D9C1B24D7182DE5DCFAEE10968

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: DC28.D843.5040.F796.739C.B481.39A4.43BB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:		CPF/CNPJ:
2104216	EDNALDO LUIZ DO CARMO		43.045.166/0001-37
ENDEREÇO:			**NÚMERO:**
RUA CINCO DE AGOSTO, 430, CASA - Bairro: BELA VISTA PATOS			CEP: 58704-400
BAIRRO:		**CIDADE:**	**UF:**
		PATOS	PB
ATIVIDADE PRINCIPAL:			
9603-3/04 - SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS			
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):			
DATA DE EXPEDIÇÃO:	**VÁLIDO ATÉ:**		
17/02/2025	19/03/2025		
Observações:			

PATOS,17 de Fevereiro de 2025

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:
https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml
8DB15EA5447AD11E9D29D3654789124555B9F862

35

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: DC28.D843.5040.F796.739C.B481.39A4.43BB.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDNALDO LUIZ DO CARMO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.045.166/0001-37
Certidão nº: 8949837/2025
Expedição: 17/02/2025, às 10:44:01
Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNALDO LUIZ DO CARMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.045.166/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: DC28.D843.5040.F796.739C.B481.39A4.43BB.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 12:29:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 22834/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000003962025
Data da Publicação: 26/02/2025
Data da Assinatura: 19/02/2025
Data Final do Contrato: 31/12/2025
Valor Contratado: R$ 62.400,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÂO DE PATOS/PB.
Contratado (Nome): Ednaldo Luiz do Carmo Pasa-ME
Contratado (CNPJ): 43.045.166/0001-37

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	edbff92a4c2453095846ac19aedd8aa5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dc28d8435040f796739cb48139a443bb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ff3f262eab00f974800602df5509062e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0e416f973324cdddf2b3e7d78f1fc111
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 22831/25. Data: 27/02/2025 12:29. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:07. Validação: 3077.B8C4.51C5.F62C.CC5A.4366.EB23.4445.

Documento: 22831/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 12:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22834/25 ao Documento 22831/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22831/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 27	0e416f973324cdddf2b3e7d78f1fc111
Comprovante de publicidade	28	edbff92a4c2453095846ac19aedd8aa5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	ff3f262eab00f974800602df5509062e
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 36	dc28d8435040f796739cb48139a443bb
RECIBO PROTOCOLO	37	3077b8c451c5f62ccc5a4366eb234445

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB